III - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

CELSO SABINO DE OLIVEIRA

Secretario de Estado de Trabalho, Emprego e Renda

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 501930

Ato: Portaria nº 303/2013 - SETER

Término Vínculo: 01/03/2013 Tipo: Termino de Vínculo de Servidor

Motivo: Distrato de servidor temporário, considerando o Memorando nº 059/2013 - DQP/SETER, protocolo nº 2013/122053.

Orgão: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO E R.

Servidor(es):
Temporário / CYNTHIA VALERIA FARIAS SOARES (Agente

Administrativo) < br Ordenador: CELSO SABINO DE OLIVEIRA

CONTRATO

NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 502006

Contrato: 12 Exercício: 2013

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a locação de espaço e prestação de serviços do HANGAR - CENTRO DE CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA, para realização da Feira em Homenagem ao Dia Nacional do Artesão, integrada com a Feira de Artesanato Mundial - FAM, no período de 14 a 25 de Março de 2013, através de uma ação conjunta com a CHARPH EVENTOS.

Valor Total: 258.182.62 Data Assinatura: 14/03/2013 Vigência: 14/03/2013 a 13/04/2013

Inexigibilidade: 12/2013

Orcamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso

Origem do Recurso

11334136164820000 339039 Contratado: PARÁ 2000

0101000000

Estadual

Endereço: Bvd Castilhos França, s/n

CEP. 66053-070 - Belém/PATelefone: 9133440101 Ordenador: CELSO SABINO DE OLIVEIRA

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 502153 PORTARIA: 299/13

Objetivo: realizar a recepção do seguro desemprego do pescador artesanal no município de São Sebastião da Boa Vista

Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA /PA - Brasil<br/>br

Servidor(es):

5898793/FRANCICLEY PORTAL CARDOSO (Gerente) / 12.5 diárias (Completa) / de 18/03/2013 a 30/03/2013 < br

Ordenador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 502156 PORTARIA: 300/13

Objetivo: realizar a recepção do seguro desemprego do pescador artesanal no município de São Sebastião da Boa Vista Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA - Brasil<br/>br

Servidor(es):

57176207/FRANK DIAS COSTA (Agente de Portaria ) / 12.5 diárias (Completa) / de 18/03/2013 a 30/03/2013 < br

Ordenador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 502161 PORTARIA: 301/13

Objetivo: realizar a recepção do seguro desemprego do pescador artesanal no município de Curralinho

Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994 Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s)

CURRALINHO/PA - Brasil<br/>br

Servidor(es):

5056152/JOSÉ RUBENS SOUZA DUARTE (Psicólogo) / 12.5

diárias (Completa) / de 18/03/2013 a 30/03/2013 < br

Ordenador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 502166 PORTARIA: 302/13

Objetivo: realizar a recepção do seguro desemprego do pescador artesanal no município de Oeiras do Pará

Fundamento Legal: LEI 5810 DE 24/01/1994

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

OEIRAS DO PARÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

54195035/IVONE SOARES BARBOSA (Psicólogo) / 12.5 diárias

(Completa) / de 18/03/2013 a 30/03/2013 < br Ordenador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim

## **Judiciário**

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

### EXTRATO DO 4 º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 015.2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 502199

Extrato 4° TA ao Contrato nº. 015/2012/TJ/PA//Partes: TJ/PA e Impodal Comercial e Engenharia LTDA-EPP//CNPJ nº. 83.775.932/0001-33// Objeto do Contrato: Contratação de Empresa de Engenharia para prestação de serviço de reforma e ampliação do prédio do Juizado Especial Cível e Criminal de Icoaraci//Modalidade de Licitação: Concorrência nº. 001/ TJPA/2012//Vigência: 13/03/2012 a 12/07/2013//Objeto do aditivo: acréscimo e supressão dos serviços// Valor do aditivo: acréscimo de R\$-85.482,76, e supressão de R\$-27.946,24/ Dotação orçamentária: 02.061.1337.7403-449051//Fonte: da assinatura: 20/03/2013//Representante 0318//Data do Contratante: Antonio Álvaro Garcia Brito-Secretário de Administração//Ordenador Responsável: Mariléa Ferreira Sanches – Secretária de Planejamento.// Aditivos anteriores: 1° TA em 05/09/2012, acréscimo de serviço//2°. TA prorrogação execução em 05/09/2012//3° TA em 29/01/2013 prorrogação do prazo de execução.

## Justiça Militar do Estado

#### DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 501974 PORTARIA: 012/2013-DA

Objetivo: Participar da reunião do Grupo de Estudo com objetivo de sugerir alterações nos códigos de Processo Penal Militar -CPPM e Penal Militar - CPM

Fundamento Legal: Portaria 1269 - GP Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BRASÍLIA/DF - Brasil<br

Servidor(es)

0002/JOSE ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR (Juiz de Direito Titular) / 1.5 diárias (Completa) / de 21/03/2013 a 22/03/2013<br

Ordenador: José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

# Tribunais de Contas

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

### SESSÃO DE 26.02.2013 **NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 501579**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 26 de fevereiro de 2013 as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 51.745

Processo no. 2008/50110-8

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Exercício Financeiro de 2007 do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ.

Responsável : Sr. JOSÉ JÚLIO FERREIRA LIMA e CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES – Diretores à época

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm° Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso I e art. 60 c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I – Julgar regulares as contas, no valor de R\$ 39.853.748,69 (trinta e nove milhões, oitocentos e cinqüenta e três mil, setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos), e dar quitação ao responsável:

II - Aplicar ao Sr. CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES, Diretor à época, CPF n°. 606.955.950-91 a multa no valor de R\$-650,00 (seiscentos e cinquenta reais) pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida no termo do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2°, IV, e 3° da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da Publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3°, da Constituição Federal. Complementar . ne dar quitação ao responsável.

### ACÓRDÃO Nº 51.746

Processo no. 2009/51259-5

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 050/2007 firmado entre a COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE FARINHA DE TAPIOCA DE AMERICANO e a SAGRI

Responsável: Sr. GILBERTO OLIVEIRA REIS, Presidente Relator: Conselheiro Corregedor ANDRÉ TEIXEIRA DIAS Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm°. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b" c/c art. 83 incisos I, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas na importância de R\$-45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), sem devolução de valores e aplicar ao Sr. GILBERTO OLIVEIRA REIS, CPF nº. 361.221.732-15, a multa de R\$-650,00 (Seiscentos e Cinqüenta Reais), pela irregularidade, a ser recolhida na forma como dispõem a Lei Estadual n°. 7.086/2008, c/c os arts. 2°, IV, e 3° da Resolução TCE n°. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3°, da Constituição

### ACÓRDÃO Nº. 51.747

Processo nº. 2009/52864-2

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 127/2008 firmado entre a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES RURAIS DO KM 25 DO TAUÁ e a SAGRI.

Responsável: Sr. ELIZEU PONTES DE SOUZA – Presidente. Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos art. 56, inciso III, alínea "d", c/c os arts. 62 e 82 da Lei Complementar n°. 81 de 26 de abril de 2012, o que segue: I - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. ELIZEU PONTES DE SOUZA, Presidente, CPF nº. 449.516.802-97, ao pagamento da quantia de R\$-19.279,32 (dezenove mil, duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos). atualizada a partir de 27/03/2009, e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento;

II – Aplicar a multa de R\$-650,00 (seiscentos e cinqüenta reais), pelo dano causado ao erário, a ser recolhida na forma como dispõe a Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2°, IV, e 3° da Resolução n° 17.492/2008-TCE.

As quantias supramencionadas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3° da Constituição Federal.



